



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



## **DECRETO N° 39/ 2025**

Dispõe sobre prazos para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei:

### **DECRETA**

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Araripe, no exercício de 2025, será efetuado na forma seguinte descrita:

#### **I – Cota Única**

§ 1º - A parcela Única que trata o art. 1º desta Lei, terá o seguinte vencimento:

Parcela/ Cota Única	30/04/2026
---------------------	------------

Art. 2º - O contribuinte que promover a liquidação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o vencimento da cota única, gozará de desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor de aviso de lançamento e pagamento.

Art. 3º - Após o vencimento da parcela única, para efeito de cálculo, serão aplicados os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.240/2018.

Art. 4º - Na hipótese do vencimento da parcela recair em sábado, domingo e feriado, esta poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 13 de novembro de 2025

**JOSÉ PAULINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal